

## **TERMO ADITIVO**

### **TERMO ADITIVO Nº 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2022**

#### **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA DE LUZILÂNDIA- PI COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ.**

**PARTÍCIPE 1:** A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, CNPJ 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Ato PGJ nº 479/2014.

**PARTÍCIPE 2:** PREFEITURA DE LUZILÂNDIA-PI, com sede no(a) Praça João José Filho, nº 330, Centro, Luzilândia-PI, CNPJ 06.554.190/0001-75, representado neste ato pelo Prefeita, Fernanda Pinto Marques.

**Os cooperantes:** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Termo Aditivo nº 1 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2022, Processo Administrativo nº 19.21.0020.0003088/2022-27.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento possui como objeto a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) no ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2022, cujo objeto é fortalecer a tutela das relações de consumo no âmbito do município, mediante o fornecimento de espaço físico adequado para abrigar o PROCON Municipal, que será integrado ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (SEDC/PI), com acesso disponível ao Sistema Nacional Proconsumidor, a fim de estabelecer parceria a proteção e defesa do consumidor, bem como para a disponibilização dos meios necessários para tanto..

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA**

2.1 Incluir a Cláusula CATORZE ao ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2022, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA CATORZE - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

PARÁGRAFO QUARTO. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO QUINTO. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 A inclusão da Cláusula CATORZE decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

7.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**FERNANDA PINTO MARQUES**  
PREFEITA DE LUZILÂNDIA-PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**,  
**Procurador-Geral de Justiça**, em 04/07/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0786368** e o código CRC **1586955F**.